



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 6.341, DE 03 DE ABRIL DE 2016.**

*Dispõe sobre a criação de microrregiões para atuação de Conselheiros Tutelares no Município, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Ficam criadas a 5ª (quinta) e a 6ª (sexta) microrregiões para atuação de Conselheiros Tutelares no Município, as quais funcionarão com 05 (cinco) membros em cada microrregião.

**Art. 2º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.775 de 31 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º O Município de Pelotas contará com 30 (trinta) conselheiros tutelares, que serão escolhidos através de votação universal e facultativa dos cidadãos que residem na cidade, na forma da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal."*

**Art. 3º** Os 10 (dez) membros que assumirão deverão ser convocados pela ordem da lista de suplentes, passando os mesmos à condição de Conselheiros Tutelares Titulares.

**Art. 4º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto a ser emitido pelo poder Executivo

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor em primeiro de agosto de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 03 de abril de 2016.

**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Nadison Hax**  
Chefe de Gabinete